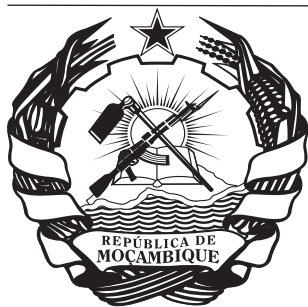


Segunda-feira, 2 de Fevereiro de 2015



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 1 de Maio 2014, foi atribuída a favor de Coal Min Mozambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5494L, válida até 15 de Abril de 2019 para tantalite e minerais associados, no distrito de Alto-Molócuè, Gilé, província da Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 42' 00,00''	37° 59' 00,00''
2	-15° 42' 00,00''	38° 02' 00,00''
3	-15° 43' 00,00''	38° 02' 00,00''
4	-15° 43' 00,00''	38° 01' 30,00''
5	-15° 42' 30,00''	38° 01' 30,00''
6	-15° 42' 30,00''	37° 59' 00,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Maio de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

(2.ª via – Publicado no *Boletim da República*, n.º 53, III série, de 2 de Julho de 2014.).

Governo do Distrito de Vanduzi

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Chimuanandimai requereu, ao Governo do Distrito de Vanduzi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação são eleitos com mandato de dois anos renováveis uma única vez.

Nestes termos e no disposto no artigo 6 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação Chimuanandimai.

Governo do Distrito de Vanduzi, 12 de Setembro de 2014. — O Administrador do Distrito, *Eusébio Lambo Gondiwa*

(*Fica sem efeito a publicação do despacho no Boletim da República*, 92, de 28 de Novembro de 2014.)

Assembleia Municipal da Vila de Mndlakazi

3.ª Sessão Ordinária

Resolução n.º 17/2014

A Assembleia Municipal da Vila de Mandlakazi reunida na sua 3ª Sessão Ordinária apreciou a proposta do Quadro Pessoal e Cálculo Orcamental.

Feita a apreciação e não tendo havido cometário, a Presidente do Órgão submeteu o documento a votação tendo sido aprovado por unanimidade a luz do disposto na alínea *h*) do n.º 3 do artigo 45 da Lei 2/97, de 18 de Fevereiro, em consonância com alínea *d*) do artigo 6 da Lei n.º 7/97, de 31 de Maio, conjugados com alínea *h*) do artigo 27 do Regimento da Assembleia Municipal.

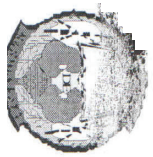
Mandlakazi, 24 de Julho de 2014. — A Presidente, *Franclina Sebastião Nhantumbo*.



CONSELHO MUNICIPAL DA VILA DE MANDLAKAZI
RECURSOS HUMANOS

Mapa Demonstrativo da Situação do Quadro Pessoal

DESCRICAO	CRIADOS	DOTADOS	PROVIDOS	VAGOS	
				N/DOTADOS	DOTADOS
				LUGARES	
Funções de Direcção, Chefia e Confiança e Carreiras					
Funções					
Presidente do Município	01	01	01	00	00
veredores	04	04	04	00	00
Chefe do Gabinete	01	00	00	01	00
Chefe dos Serviços Urbanos	01	00	00	01	00
Chefe da segurança Municipal	01	00	00	01	00
Chefe da Secretaria Municipal	01	01	01	00	00
Chefe do Mercado	01	00	00	01	00
Chefe da Secção dos Recursos Humanos	01	01	01	00	00
Chefe da Secção das Finanças	01	01	01	00	00
Chefe da Secção do Património	01	01	01	00	00
Secretaria Particular	01	00	00	01	00
Sub- Total	14	09	09	05	00
CARREIRA DE REGIME GERAL					
Tecnico Superior Administração Publica	01	00	01	01	00
Tecnico Superior NI	04	01	00	03	01
Tecnico Superior N2	04	01	00	03	01
Tecnico Profissional Administração Publica	02	00	00	02	00
Tecnico Profissional	10	04	00	06	04
Tecnico	15	05	05	10	05
Assistente Tecnico	16	05	05	11	05
Auxiliar Administrativo	15	03	03	12	03
Operário	15	04	04	11	04
Agentes de Serviço	80	14	14	66	14
Auxiliar	50	07	07	43	07
Polícia Municipal	14	08	08	06	08
Sub-Total	226	52	47	174	52
TOTAL GERAL	240	61	56	179	52



CONSELHO MUNICIPAL DA VILA DE MANDLAKAZI

RECURSOS HUMANOS

CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTAL

Funções de Direcção, Chefia e Carreira	Ano de 2014			Ano de 2015			Ano de 2016			Ano de 2017			Ano de 2018	
	Nº Lugares Criados	Nº Lugares Providos	Encargo Anual	Nº Lugares a Prover	Encargo anual	Nº Lugares a Prover	Encargo anual	Nº Lugares a Prover	Encargo anual	Encargo Anual	Encargos Finais			
Presidente do Município	1	1	273.775,00	0	399.858,50	0	430.244,35	0	474.589,64	1.578.467,49	3156934,98			
Veredores	4	4	456.560,00	0	502.216,00	0	552.437,60	0	607.681,36	2.118.894,96	4237789,92			
Chefe do Gabinete	1	0	00,00	1	126195,76	0	138824,78	0	152706,97	417727,5,00	835455,00			
Chefe dos Serviços Urbanos	1	0	00,00	1	126195,76	0	138824,78	0	152706,97	417727,5,00	835530,00			
Chefe do Serviço Municipal	1	1	126195,76	0	138824,78	0	152706,97	0	167978,8	585800,00	1171506,31			
Chefe Secretaria Municipal	1	1	102570,00	0	112827,00	0	124095,00	0	136500,9	475992,9	951985,8			
Chefe do Mercado	1	0	00,00	1	81690,00	0	89858,2	0	98844,9	27039,1	540785,3			
Chefe do Secção Recursos Humanos	1	1	87136,00	0	95849,6	0	105434,5	0	115977,6	127575,36	531973,00			
Chefe da Secção das Finanças	1	1	87.136,00	0	95849,6	0	105434,5	0	115977,6	127575,36	531973,00			
Chefe da Secção do Património	1	1	87.136,00	0	95849,6	0	105434,5	0	115977,6	127575,36	531973,00			
Secretaria Particular	1	0	00,00	1	87136	0	95849,6	0	105434,5	115977,6	404397,64			
Tecnico Sup. Administração Publica	1	0	00,00	1	322642,4	0	354906,64	0	390397,3	429434,3	1497380,72			
Tecnico Superior N1	4	1	322642,4	3	1.387362,32	0	1561589,2	0	1717737,2	1889519,6	7772005,4			
Tecnico Superior N2	4	1	220546,4	3	970844	0	1067938	0	1174778	1292188,8	6878850,72			
Tecnico Profis. Administ. Publico	2	0	00,00	1	126204	1	277648,8	0	305413,68	335955,00	1045221,48			
Tecnico	10	4	504816,00	0	555297,6	3	2387779,00	3	2804252,2	3084677,42	9336822,22			
Tecnico Profissional	15	5	435680,00	4	862464,00	3	1265214,00	3	11739664,00	1913630,4,00	16216652,4			
Assistente Tecnico	16	5	311280,00	5	684800,00	3	918081,4	2	1325663,36	1657254,4	4897079,00			
Auxiliar Administrativo	15	3	145692	5	427363,2	4	705149,28	3	969570,00	1066533,6	3314308,00			
Operarios	15	4	203173,6	5	502854,6	3	7375200,00	3	1014067,3	1115471,6	10210767,00			
Agente de Servico	80	14	596799,6	32	2156997,00	30	3920107,3	4	4539069,6	4992968,00	1267941,5			
Auxiliar	50	7	325234,00	20	113798,6	20	25642169,8	3	3091900,00	340104,5	29513206,9			
Assistente da Policia Municipal	8	4	239685,6	4	527308,3	0	580039	0	638042,9	701845,9	2886921,7			
Auxiliar da Policia Municipal	6	4	210795,2	2	347811,6	0	382914,00	0	420852,00	462937,00	1825309,8			
Total	240	62	4.736952,76	89	10848240,22	67	49050870,9	21	31318478,18	25648227,67	121602769,71			

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Chimuanandimai

Nos termos do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Chimuanandimai – no Posto Administrativo de Vanduzi Sede, Localidade de Vanduzi, Distrito de Vanduzi – província de Manica, cujas cláusulas e membros fundadores são as seguintes:

Luís Sacalheiro Correia - Presidente
 Alfredo Cosme Saide - Vice-presidente
 Zosteria Março Jone - Tesoureiro
 Abel Pennie - Secretário
 Correia Jorge Sacalheiro - Membro
 Jorge Sacalheiro Fungulane - Membro
 Eresse Miquissene - Membro
 Lúcia Fazenda Cherete - Membro
 Leonardo Alberto Lassone - Membro
 Carlitos Manuel Mutucua - Membro

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Chimuanandimai é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos gerais)

Um) A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO TERCEIRO

(Órgãos da associação)

São órgãos da associação:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Gestão;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) A reunião da Assembleia Geral é anual, com todos os seus membros ou representantes.

Três) A reunião extraordinária será a pedido de um número não inferior a um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) Cada sócio tem o direito de um voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes

ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

Seis) Assuntos a discutir:

- Balanço do plano de actividades;
- Aprovação do relatório de contas;
- Plano de actividades.

ARTIGO QUINTO

(Mesa da Assembleia)

A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de cinco anos, renovável por um período igual.

ARTIGO SEXTO

(Órgão de gestão)

O órgão de administração da associação é o conselho de gestão constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências do conselho de gestão)

Um) O Conselho de Gestão compete à administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para e da associação;
- Representar a associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- Administrar os fundos sociais e contrair empréstimo.

ARTIGO OITAVO

(Funcionamento do conselho de gestão)

Um) O conselho de gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e deliberar por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O conselho de gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é órgão de verificação de contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos quatro sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração e limitação dos mandatos)

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação é de três anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo da associação)

Constituem fundos da associação:

- As jóias e quotas cobradas aos associados;
- Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- O produto da venda de qualquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contribuição para fundo da associação)

Um) As jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóias duzentos meticais.

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente, sendo o valor de quotas cem meticais

Três) Os valores de jóias e quotas são reajustados em Assembleia Geral sempre que a conjuntura sócio económico da zona o determinar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Saída dos membros)

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade, com as suas em dia.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao órgão de gestão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exclusão dos membros)

Os membros só podem ser excluídos da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissa a regularização das disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

(Fica sem efeito a publicação do despacho inserido no Boletim da República, n.º 92, 3ª série, de 28 de Novembro de 2014.)

Coqueiros Eco Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta avulsa sem número, reuniu no dia nove de Dezembro de dois mil e catorze, na sua sede social na Praia de Tofo, cidade de Inhambane, a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Coqueiros Eco Lodge, Limitada, matriculada sob NUEL 100056720, onde estiveram presentes os sócios Dawie Herman Warmenhoven, titular de uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; John Alexandre Pears, titular de uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; e Nicolette Telle, titular de uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, totalizando assim os cem por cento do capital social, para deliberarem sobre cessão da integridade das quotas pertencentes aos sócios John Alexandre Pears e Nicolette, a favor do sócio Dawie Herman Warmenhoven e unificação da quota, alteração da denominação da sociedade e alteração do pacto social.

As propostas foram por unanimidade, aprovadas pelos sócios, e por conseguinte são alterados os artigos primeiro, quinto, décimo e décimo primeiro que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Coqueiros Eco Lodge – Sociedade Unipessoal,

Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, tem sede na Praia do Tofo, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado e, correspondente a uma quota única com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Dawie Herman Warmenhoven.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas ao sócio e representantes legais a serem nomeados pela Assembleia Geral.

Dois) Os representantes legais ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) O sócio, representantes legais ou a Assembleia Geral poderão nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) O sócio e representantes legais terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um representante legal, gerente ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Movimentação da conta bancária)

As condições e assinaturas para a movimentação da conta bancária serão determinadas pela Assembleia Geral ou por procuração outorgada pelo sócio da sociedade.

Em tudo que não foi alterado por esta acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

SEDMEC-Suzana Domingos Medicina Ervanaria China Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade SEDMEC- Suzana Domingos Medicina Ervanária China Sociedade

Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100525178, entre, Suzana Geraldo Josefa Domingos, solteira, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do código comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de SEDMEC - Suzana Domingos Medicina Ervanária China Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede fica instalada na Beira, podendo abrir ou encerrar sucursais agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação, território nacional ou estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto prestação de serviços nas áreas de: Venda de Fármacos e Fármacos Ervanários

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade pode efetuar todas as operações de ordem financeira e comercial, que directa ou indirectamente estejam ligados a referida actividade.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, criar novas sociedades, associar-se de forma mais conveniente aos seus interesses, de qualquer entidade singular ou colectiva, ou nela tomar interesses sobre qualquer forma, nos termos da legislação aplicável em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital é de dez mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de igual valor nominal pertencente a sócia Suzana Geraldo Josefa Domingos.

Dois) Quando a desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo o aumento ser sempre proporcional as quotas de cada um dos sócios. Não haverá prestações suplementares, a sociedade poderá receber dos sócios quantias com quizeram para suprir as necessidades da caixa social e que lhe serão lançadas a crédito em contas especiais para as retirar nos termos e condições que convencionarem com a assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com ou sem remuneração, fica a cargo da sócia única Suzana Geraldo Josefa Domingos, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A sócia único poderá designar um ou mais mandatários a neles delegar ou total ou parcialmente, os seus poderes. A sócia única, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros de exercício

Um) Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data trinta e um de dezembro.

Dois) Dos lucros líquidos apurados serão reservados para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la. Os lucros remanescentes terão aplicação que o socio único decidir.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO NONO

Jurisdição e disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição da sócia única, a sociedade continuará com os herdeiros representantes da falecida ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente a sociedade devendo mandar enquanto a quota permanece indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) O presente pacto social ora rubricado pelo sócio, após lido em voz alta, na presença

de todas partes interessadas e devidamente autenticada pelo notário, entra imediatamente em vigor.

Está conforme.

Beira, seis de Janeiro de dois mil e quinze.
— Conservadora, *Ilegível*.

DRAC Edificadora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, registado sob o NÚEL número 100569817 datado de vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze, entre Carlos Júlio de Freitas Alves, divorciado de nacionalidade portuguesa, natural de S.A. de Bandeira –Angola, portador do DIR n.º 11PT00029868P, emitido aos trinta e um de Outubro de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo. Residente na Avenida da Mesquita, quarteirão oito, casa número dezanove, Bairro da Matola G, e Jéssica Zacarias, solteira, maior, natural de Maputo, residente na Matola B, quarteirão número três, casa numero quinhentos e vinte e seis, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101528241I, emitido aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de DRAC Edificadora, Limitada. E uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, na Avenida da Mesquita, quarteirão número oito, casa dezanove, Matola G província do Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas Entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar Filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território Nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Único) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços;
- b) Prestação de serviços de consultoria;
- c) Instalações e tratamentos de águas, condutas e saneamento;
- d) Serralharia civil e metalomecânica;
- e) Instalações de energias renováveis;
- f) Instalações eléctricas;
- g) Instalações de fibra óptica;
- h) Instalações de gás;
- i) Instalações de ar condicionado;
- j) Construção civil;
- k) Comercio a retalho e a grosso de artigos abrangidos pelas classes I, II e III com importação e exportação;
- l) Gestão e exploração de estabelecimentos comerciais, restauração e industriais.

Um) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de seiscentos mil meticais subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a cem por cento do capital social:

- a) Carlos Júlio de Freitas Alves, com uma quota de quinhentos e quarenta mil meticais correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Jéssica Zacarias, com uma quota de sessenta mil meticais correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

SESSÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócios que desde já são nomeados gerentes, dispensados de caução.

Dois) A gerência da sociedade será feita pelo Director, podendo ser pelo sócio maioritário ou pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a Sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo único. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissis regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

A Assistente, *Ilegível*.

ARB Investimentos e Servicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicacao, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e catorze, foi efectuada transformação de comerciante em nome individual em sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada,

sociedade matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número único 100552787, que se regeza pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Primeiro. Abel Rego Bernardino, solteiro, maior, natural da cidade da Beira – província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104060151A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Tete, aos dezoito de Abril de dois mil e treze.

Por ele foi dito:

Que é comerciante em nome individual cuja firma é ARB Investimentos & Serviços, E.I., com sede na Estrada Nacional N.º 7, Km 1, Bairro de Matundo, na Cidadela Académica de Tete, cidade de Tete, matriculado sob o número 100427990 na Conservatória do Registo de Entidades Legais, constituído em vinte e três de Setembro de dois mil e treze.

Que pelo presente documento particular, transforma o comerciante em nome individual em sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade unipessoal de responsabilidade limitada adopta a denominação de ARB Investimentos & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede, na cidade de Tete, Bairro de Matundo, Unidade Comunal de Cambinde, quarteirão número cinco, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Prestação de serviços em:

- a) Micro crédito;
- b) Investimentos;
- c) Formação; e
- d) Consultorias e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal

ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte, correspondente a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Abel Rego Bernardino.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um administrador, nomeadamente: Abel Rego Bernardino, sem dispensa de caução.

Dois) O sócio poderá conceder á sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do sócio.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do sócio.

Seis) O sócio poderá ceder a sua quota mediante instrumento público comunicando esta sua intenção á sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) O sócio terá direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendida judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como deliberar sobre outra matéria para as quais tenha sido convocada, e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência á trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omisso no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o fórum do tribunal.

Tete, vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.

Yanga Investimentos e Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia um de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas sessenta e três a folhas setenta e nove do livro de escrituras avulsas número cinquenta, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa, notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por acções Yanga Investimentos e Serviço S.A., a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade comercial adopta o tipo de sociedade anónima e adopta a firma de Yanga Investimentos e Serviços, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e sucursais)

Um) A sociedade tem a sede no Posto Administrativo de Sofala, Distrito de Búzi, província de Sofala.

Dois) A administração poderá mover a sede social, criar sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de investimentos e prestação de serviços entre outros e incluem, expressadamente, as seguintes actividades:

- a) Intermediação financeira e promoção de microfinanças;
- b) Promoção e desenvolvimento de Ecoturismo e gestão de áreas de conservação;
- c) Promoção e desenvolvimento sustentável de agro-negócios e ecoprodutos, incluindo energias renováveis e construções habitacionais ecológicas;
- d) Gestão de informação e sistemas de informação, contabilidade e auditorias;
- e) Exportação e importação de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir

interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário já depositados, é de cem mil meticais, dividido em mil acções no valor nominal de cem meticais, pertencentes a:

- a) Trezentas acções pertencentes a Edson de Sousa Psico;
- b) Trezentas) acções pertencentes a SOGIS, Limitada-Sociedade de Gestão e Sistemas de Informação Geográfica;
- c) Duzentos e dez acções pertencentes a Victorino Lucas Augusto Simão;
- d) Cento e noventa acções pertencentes a Samuel Bernabé;

Dois) As acções são nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

A sociedade, mediante deliberação do conselho de administração e obtida as autorizações necessárias, poderá emitir obrigações nos termos definidos por este órgão.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O Conselho fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de três anos, renováveis.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tiverem sido eleitos, permanecendo em funções até a posse dos membros que os venham substituir, ressalvando-se os casos previstos na lei, nomeadamente, de suspensão, destituição ou renúncia.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos accionistas com direito a voto.

Dois) A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e este contrato lhe atribuem competência.

Três) Compete especialmente a assembleia geral:

- a) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço e as contas e o parecer do órgão de fiscalização da sociedade e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Eleger os órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a alteração do pacto social e a emissão de acções e de obrigações, sem prejuízo das demais autorizações legalmente previstas;
- e) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos emergentes das acções presentes ou representadas na assembleia, sempre que a lei não exija maior número.

Cinco) As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais conforme seja decidido pelo presidente.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral é constituída pelo menos, por um presidente e um secretário sendo estes escolhidos de entre accionistas ou outras pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

Um) As assembleias gerais são convocadas pelos meios previstos na lei.

Dois) Quando sejam nominativas todas as acções da sociedade, fica dispensada a publicação da convocatória, sendo as assembleias gerais convocadas por cartas registadas dirigidas aos accionistas, devendo mediar, entre a expedição das cartas e a data da reunião da assembleia, pelo menos, quinze dias.

Três) A assembleia geral reúne-se em princípio na sede social, mas podendo fazê-lo em qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO DÉCIMO

(Votos)

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) Para que a assembleia geral possa reunir e deliberar é indispensável a presença ou representação de accionistas que detenham, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social da empresa.

Três) As deliberações sobre alterações do contrato, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade devem ser aprovadas por cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de administração)

O conselho de administração é composto por três administradores ou mais administradores conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O presidente do conselho de administração, que tem o voto de qualidade,

é escolhido, pela assembleia geral, de entre os administradores eleitos.

Três) O Presidente do Conselho de Administração poderá designar um vice-presidente, o qual o substituirá nas faltas e impedimentos.

Quatro) O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da sociedade a uma comissão executiva de três membros, ou, em qualquer outro caso, num único administrador – delegado.

Cinco) As vagas ou impedimentos que ocorram no conselho de administração serão preenchidas por co-optação até que em assembleia geral se proceda a competente eleição.

Seis) As remunerações dos administradores serão fixadas pela assembleia geral ou por uma comissão de remunerações por aquela nomeada.

Sete) A remuneração pode consistir parcialmente numa percentagem dos lucros do exercício, nos termos do artigo dezassete deste contrato.

Oito) Os administradores poderão ter direito a benefícios sociais, nos termos que constem de regulamento aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência do conselho de administração)

Ao conselho de administração compete:

- a) Aprovar os objectivos e políticas de gestão da sociedade;
- b) Aprovar os planos de actividades e orçamentos anuais, bem como as alterações que se revelem necessárias;
- c) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- e) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou onerar direitos ou bens imóveis;
- f) Constituir sociedades e subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
- g) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e remunerações;
- h) Constituir mandatários com poderes que julgue convenientes, incluindo os de subestabelecer;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Presidente do conselho de administração)

Compete, especialmente, ao presidente do conselho de administração:

- a) Representar o conselho de administração;
- b) Coordenar a actividade do conselho e convocar e presidir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores, um dos quais deve pertencer a comissão, quando esta exista;
- b) Pela assinatura de um administrador dentro dos limites da delegação de poderes conferida pelo conselho;
- c) Pela assinatura de procuradores quanto aos actos ou categorias de actos definidos nas correspondentes procurações.

Dois) O conselho de administração poderá deliberar, nos termos dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

Três) Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou membro da comissão executiva, ou quem para tanto for mandatado.

Quatro) O Conselho de Administração não poderá, por si, seus delegados ou mandatários, obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, avales e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deve fixar as datas ou a periodicidade das reuniões ordinárias, que deverá ser no mínimo trimestral, e reúne-se extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respectivo presidente, o qual procederá a tal convocação por sua iniciativa ou a requerimento de outro administrador ou fiscal único.

Dois) O conselho de administração só poderá funcionar estando presente ou representada a maioria dos seus membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria dos votos expressos.

Três) Os administradores podem fazer-se representar na reunião por outro membro do conselho de administração, designado por simples carta dirigida a quem presidir a reunião, mas não é permitida a representação de mais de um administrador em cada reunião.

Quatro) Os membros do conselho de administração que não possam estar presentes

na reunião poderão, em casos de deliberações consideradas urgentes pelo respectivo presidente, expressar o seu voto por carta a este dirigida, a qual poderá ser expedida por telefax ou correio electrónico ou ainda em vídeo conferência.

Cinco) As deliberações do conselho de administração constarão sempre da acta, que consignará o voto vencido.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscalização da sociedade)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela assembleia geral.

Dois) Ao conselho fiscal compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva administração e das demais funções que lhe são conferidas por lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

Três) O conselho fiscal reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria de seus membros ou pelo conselho de administração.

Quatro) O conselho fiscal reunir-se-á, na sede da sociedade ou em qualquer local do território nacional quando assim for convocado pelo seu presidente.

Cinco) Para que o conselho fiscal possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros e as deliberações serão tomadas considerando a pluralidade dos votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano fiscal)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei terão, sucessivamente, a seguinte aplicação:

- a) Cobertura dos prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Cinco por cento, pelo menos, para a constituição da reserva legal, ou para a sua reintegração até ao limite previsto na lei;
- c) O remanescente será afectado ao que a assembleia geral, por maioria simples, determinar.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em assembleia geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital social realizado.

Dois) Na dissolução e liquidação da sociedade, observar-se-ão as disposições da lei, dos presentes estatutos e das deliberações da assembleia geral.

Três) A assembleia geral que deliberar a dissolução designará a comissão liquidatária e os poderes necessários para proceder a liquidação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições diversas e transitórias)

Um) Na primeira assembleia geral que se realizar após a constituição da sociedade, serão eleitos os membros dos órgãos sociais.

Dois) Até a reunião da primeira assembleia geral desempenharão as funções de membros do conselho de administração:

Senhor Victorino Lucas Augusto Simão

Senhor SOGIS, Limitada na pessoa do seu representante legal;

Senhor Edson de Sousa Psico.

Três) A primeira assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração designado nos termos do número anterior, para reunir no prazo máximo de um ano a contar da data de constituição da sociedade.

Quatro) Até a realização da primeira assembleia geral, a fiscalidade da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único a ser indicado entre os sócios ou a uma entidade estranha a sociedade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, um de Dezembro de dois mil e catorze.— A Notária Técnica, *Jaqueline Jaime Nuva Singano Vinho*.



Amy Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100563401, uma entidade denominada Amy Tours, Limitada, entre:

Primeiro. Alige de Jesus, maior de idade, natural de Quelimane, província da Zambézia, residente na Avenida Lucas Luali número quinhentos e vinte, rés-do-chão - um, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500041717B, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo, em oito de Janeiro de dois mil e dez.

Segundo. Amélia Marcelino Manjate, maior de idade, natural da Matola, residente

no quarteirão trinta e dois, casa número trinta e quatro, Cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104051931Q, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo, em doze de Junho de dois mil e treze. Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem a denominação de Amy Tours, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais a data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Lucas Luali número quinhentos e vinte, rés-do-chão - um, cidade de Maputo, em Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro delegações ou qualquer outra forma de representação social, sempre que justifique a sua existência.

Dois) Fica desde já o conselho de gerência autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local no mesmo município sem necessidade de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de turismo, transporte e hotelaria.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de qualquer ramo para a qual deverá ser requerida a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, direitos e outros valores, correspondendo à soma de cem quotas, assim distribuídos:

- a) Uma quota de cinquenta por cento, no valor de dez mil meticais, pertencente a Alige de Jesus;
- b) Uma quota de cinquenta por cento, no valor de dez mil meticais, pertencente a Amélia Marcelino Manjate.

Dois) Qualquer sócio que não pague o capital por si subscrito ou quaisquer subseqüentes contribuições de capital, nos termos deste artigo, não poderá exercer os seus direitos sociais e será responsável por quaisquer danos

ou prejuízos sofridos pela sociedade como resultado do não pagamento da sua contribuição de capital.

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios, mas para terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua gerência, serão exercidas por dois sócios.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos basta a assinatura dos dois sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

Ecomando Ecológica International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100572052, uma entidade denominada Ecomando Ecológica International, Limitada, entre:

Convara Moçambique Holdings SA, representada por Florentin Christian Cernat, portador do Passaporte romeno n.º AO40043713, residente em Maputo;

Syed Hasan Taj Kamal, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º AO40043713, emitido pelo Ministério dos Assuntos Internos da África do Sul, residente nesta cidade de Maputo;

Florentin Christian Cernat, natural da República da Roménia, de nacionalidade romena, portador do Passaporte n.º 050369465, emitido pelo Governo Civil da Roménia em dezoito de Agosto de dois mil e dez, residente em Maputo.

É celebrado, ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, o presente contrato de sociedade rege-se pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A Ecomando Ecológica International, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em diversas áreas, energia eólica,

energia e painéis solar, centrais de energia de gás, carvão, energias verdes e sustentáveis, energias alternativas, compra e venda de equipamento, venda, montagem, representação de marcas, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá deter participações noutras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Convara Moçambique Holdings, SA, com uma quota no valor nominal de dezasseis mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Syed Hasan Taj Kamal, com uma quota no valor nominal de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Florentin Christian Cernat, com uma quota no valor nominal de dois mil metcais correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota

amortizada se contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente, os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de gerência em que todos os sócios façam parte como sócios gerentes, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada com as assinaturas bastantes e conjuntas de dois gerentes ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios

concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e, dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

Neshely Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100562987, uma entidade denominada Neshely Consultoria & Serviços, Limitada. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Nércia Celeste Zefanias Mazive, de vinte e oito anos de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100147795F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em vinte e seis de Abril de dois mil e dez, em Maputo, e residente na Rua número duzentos vinte e nove, no Bairro de Magoanine, quarteirão número vinte e seis, casa número vinte e quatro, Distrito Municipal de KaMubukwana, nesta cidade de Maputo; e

Segundo. Amélia Alberto Jalane, de cinquenta e dois anos de idade, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100253262S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo em dez de Junho de dois mil e dez, residente na Rua número duzentos vinte e nove, quarteirão número quinze, casa número vinte e quatro, cidade de Maputo, Bairro de Magoanine.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Neshely Consultoria & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Lurdes Mutola, número duzentos vinte e nove, Bairro de Magoanine, Distrito Municipal Ka Mubukwana, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria, gestão, contabilidade, auditoria, *procuriment*, imobiliária, agenciamento, consignações, intermediação, formação, informática, *marketing*, publicidade, organização de eventos, catering, representações, limpeza e jardinagens, reparação e assistência técnica e manutenção de equipamentos, comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de doze mil meticais, pertencente a Nércia Celeste Zefanias Mazive;
- b) Uma quota de oito mil meticais, pertencente a Amélia Alberto Jalane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Suplementos)

Os sócios efectuarão prestações suplementares na proporção das suas quotas, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante o acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, estes nomearão um de entre eles, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;

- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre aumento do capital;
- d) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- e) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- f) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- g) Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- h) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberar sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante a convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que de entre eles designam desde já como sócio-gerente Amélia Alberto Jalane, por um mandato de três anos.

Dois) Compete ao administrador ou sócio gerente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto à realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura da Nércia Celeste Zefanias Mazive, na qualidade de administradora, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que a sócia-gerente achar que seja necessário ou autorizada pela assembleia geral dos sócios e este fica desde já delegado e total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio ou seu administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.



Moza Diamond, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100571625, uma entidade denominada Moza Diamond, Limitada. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Cassamo Nacibo Mamudo Omar, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169596M, emitido em vinte de Abril de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo. Júlio Ribeiro de Freitas, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00018153A, emitido em vinte e oito de Março de dois mil e catorze, em Maputo;

Terceiro. Pável Cristóvão Mondlane, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101444549C, emitido em vinte e dois de Março de dois mil e treze, em Maputo;

Quarto. Amara Timera, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º ZZ04067, válido até trinta e um de Dezembro de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moza Diamond, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na província do Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, exercício de actividade mineira, prospecção e pesquisa, exploração mineira, estudos de avaliação do impacto ambiental, promoção de investimentos nacionais e estrangeiros, consultoria, concepção de projectos e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas de igual valor, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Cassamo Nacibo Mamudo Omar;
- b) Uma no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Júlio Ribeiro de Freitas;
- c) Uma no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Pável Cristóvão Mondlane;
- d) Uma no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Amara Timera.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo dos sócios Júlio Ribeiro de Freitas e

Pável Cristóvão Mondlane, até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com as assinaturas de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.



Trigeração de Moçambique Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100572028, uma entidade denominada Trigeração de Moçambique, Limitada, entre:

Primeira. Convara Moçambique Holdings S.A., representada por Florentin Christian Cernat, portador do Passaporte romeno n.º AO40043713, residente em Maputo;

Segundo. Syed Hasan Taj Kamal, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º AO40043713, emitido pelo Ministério dos Assuntos Internos da Africa do Sul, residente nesta cidade de Maputo;

Terceiro. Florentin Christian Cernat, natural da República da Roménia, de nacionalidade romena, portador do Passaporte n.º 050369465, emitido pelo Governo Civil da Roménia, em dezoito de Agosto de dois mil e dez, residente em Maputo.

É celebrado, ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, o presente contrato de sociedade rege-se pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A Trigeração de Moçambique, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em diversas áreas,

material informático, data centre, prestação de serviços diversos, centros informáticos industriais e comerciais, centros de energia, plantas de energia, sistemas de PV, equipamento informático diverso, instalação eléctrica de alta, média e baixa tensão, fornecimento de energia, compra e venda de equipamento, venda, montagem, representação de marcas, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Convara Moçambique Holdings, SA, com uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Syed Hasan Taj Kamal, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Florentin Christian Cernat, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial;

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de gerência em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada com as assinaturas bastantes e conjuntas de dois gerentes ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou

concordem por escrito que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e, dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

Teng Hui Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100464942, uma entidade denominada Teng Hui Mozambique, Limitada. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Yulong Yan, solteiro, natural de China, residente na Avenida Salvador Allende, número

quarenta e dois, Bairro Central, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G61675815, emitido no dia catorze de Novembro de dois mil e doze, em Johannesburg.

Fang Yan, solteiro, natural de China, residente na Avenida Salvador Allende, número quarenta e dois, Bairro Central, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G32359837, emitido no dia vinte e dois de Março de dois mil e dez, em Johannesburg.

Guizhong Gao, solteiro, natural de China, residente na Avenida Salvador Allende, número quarenta e dois, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G25008968, emitido no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e sete, em Johannesburg.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Teng Hui Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na Rua Irmãos Ruby, talhão trinta e seis mil cento e onze, número mil cento e onzen, Bairro do Xipamanine. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais, importação e exportação, e comércio geral a grosso e retalho de todos artigos.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o objecto para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, dividido pelos sócios Yulong Yan, com valor de oito mil metcaís; Fang Yan, com valor de seis mil metcaís; e Guizhong Gao, com o valor de seis mil metcaís.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Yulong Yan como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução e herdeiros

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Livraria Conhecimento, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Dezembro de dois mil e catorze da Livraria Conhecimento, Limitada, sociedade comercial matriculada sob NUEL 100074222, os sócios deliberaram a cessão da quota no valor de treze mil e quatrocentos meticais detida pela sócia Maria Fernanda Lopes passando esta a pertencer ao sócio Paulo Alexandre Palito Guerreiro, e também deliberaram na alteração da redacção do artigo quarto e décimo primeiro do pacto social da sociedade o qual passará a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais e outra no valor nominal de treze mil e quatrocentos meticais, ambas detidas pelo sócio Paulo Alexandre Palito Guerreiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de um administrador.

Que em tudo o mais não alterado por esta acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

COTOP, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada a folhas vinte e nove a trinta e um do livro de notas para escrituras

diversas letra B traço cento e onze do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Quitéria Julieta Custódio Cumbe, licenciada em direito e substituta do Notário Privativo do referido Ministério, se procedeu na sociedade COTOP, Limitada, cessão de quotas e alteração do capital social, em que o Estado Moçambicano através do IGEPE, alienou a sua quota no valor nominal de cento e quarenta mil e quatrocentos meticais, que corresponde a vinte por cento do capital social da COTOP, Limitada, aos GTT' s - Gestores, Técnicos e Trabalhadores, com todos os seus direitos e obrigações e foram feitas pelo preço dos seus valores nominais que declarou já ter recebido dos pensionários, pelo que lhes transferiu plena quitação.

Pelos GTT' s-Gestores, Técnicos e Trabalhadores, foi dito que aceitam estas cessões de quotas, bem como a quitação de preço nos termos aqui exarados, entrando assim na sociedade como novos sócios,

Em consequência da operada cessão de quotas, é alterada a redacção do artigo terceiro, capítulo segundo dos estatutos da empresa, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de setecentos e dois mil meticais, achando-se dividido em quatro quotas desiguais, da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de duzentos e três mil e quinhentos e oitenta meticais, que representa vinte e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Júlio Eduardo Zamith de Franco Carrilho; (mantém-se)
- b) Uma quota no valor de duzentos e quarenta e cinco mil e setecentos meticais, que representa trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcelino Eugénio Zango; (mantém-se)
- c) Uma quota no valor de cento e doze mil e trezentos e vinte meticais, que representa dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaime Alberto Schaefer Ferreira; (mantém-se); e
- d) Uma quota no valor de cento e quarenta mil e quatrocentos meticais, que representa vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio GTT' s-Gestores, Técnicos e Trabalhadores da COTOP, Limitada.

Maputo, vinte três de Janeiro de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

Ferroxchange, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de onze de Dezembro de dois mil e catorze, da sociedade Ferroxchange, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob n.º 100234602, com o capital social de cinquenta mil meticais, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram a mudança da sede da Avenida Filipe Samuel Magaia, número setecentos trinta e dois, cidade de Maputo, para a Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos e sessenta, cidade de Maputo. Deliberaram ainda a nomeação de um administrador único e alteração parcial dos estatutos, nomeadamente na cláusula da denominação, sede e vinculação da sociedade.

Em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição dos artigos primeiro, segundo e vigésimo, que passarão a reger-se pelas disposições constantes e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ferroxchange, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede Social na Avenida Keneth Kaunda, número seiscentos e sessenta, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) (Mantém-se);
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores ou do administrador único.
- c) (Mantém-se).
- d) (Mantém-se).

Dois) (Mantém-se).

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Distell Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Janeiro de dois mil e quinze da sociedade Distell Moçambique, Limitada,

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100050854, com capital social de vinte mil meticais, totalmente subscrito e realizado, foi deliberada a alteração do artigo terceiro do pacto social da sociedade, no que refere ao objecto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção, comercialização e distribuição de bebidas alcoólicas, incluindo o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades de prestação de serviços na área de comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, marketing e procurement. Assim como o exercício de outras actividades comerciais conexas com o seu objecto principal. Ou poderá associar-se a, ou participar no capital de outras sociedades, desde que essas transacções sejam legalmente permitidas.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

CSAF – Serrelharia Civil António Fragoso Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100570726, uma entidade denominada CSAF – Serrelharia Civil António Fragoso Sociedade Unipessoal, Limitada. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial por António Alberto das Neves Fragoso, casado, maior, natural do Aveiro, de nacionalidade portuguesa, residente na Ho Chi Min, número duzentos e cinco, rés-do-chão, Bairro Central, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º N434566, emitido no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze, pelo Serviço de Estrangeiro e Fronteiras.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A CSAF – Serrelharia Civil António Fragoso Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade

limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Ho Chi Min, número duzentos e cinco, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social ou transferir a sede para onde e quando a administração julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de serralharia civil em barragens industrial com importação e exportação dos acessórios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócio António Alberto das Neves Fragoso.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração será confiada a António Alberto das Neves Fragoso que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e aplicação de resultados)

O ano social coincide com o ano civil. Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos. No caso de dissolução por sentença,

proceder-se-á a liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Call Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100569469, uma entidade denominada Call Soluções, Limitada. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Abílio Mutemba, Solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Maguiguane, número dois mil trezentos noventa e sete, terceiro andar, direito, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122457A, emitido no dia vinte e três de Março de dois mil e dez, em Maputo; e

Alfredo Edgar Jetha, casado, maior, natural de Maputo, residente no Bairro da Coop, rua F, número quarenta, cidade do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106895A, emitido no dia quinze de Março de dois mil e dez, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Call Soluções com a sede da sociedade sita no Bairro da COOP A, na Avenida F, número quarenta, Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas seguintes áreas de:

- a) Atendimento, agenciamento, logística, procurement e importação e exportação, outros serviços afins;
- b) Representação comercial de empresas nacionais e internacionais, agenciamento, outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, divididos pelos sócios Abílio Mutemba, com um valor de cinco mil meticais, correspondente a

cinquenta por cento do capital social; e Alfredo Edgar Jetha, com um valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Abílio Mutemba como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, findo a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sua sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão reguados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

dois mil e catorze, da sociedade Farmácia cidade, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com capital social de cem mil meticais, totalmente subscrito em bens e dinheiro, foi deliberada a cessão da totalidade da quota detida pelos sócios Francisco Xavier de Alamada de Avillez e João dos Santos Costa, a favor da Djamilia Alves Carvalho. Em consequência da deliberação ora tomada, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em bens e dinheiro, é de cem mil meticais e está distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, representando cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Ana Paula Dias Alves;
- b) Outra no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, representando quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Djamilia Alves Carvalho.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Placonorte, Materiais de Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia quinze de Janeiro de dois mil e quinze, procedeu-se na conservatória em epigrafe a mudança da sede da empresa e alteração do objecto da sociedade Placonorte, Materiais de Construção, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Mohamed Siad Barre, número mil e onze, rés-do-chão, cidade de Maputo, Bairro Central, matriculada sob NUEL 100475677, no dia dezanove de Março de dois mil e catorze. Em consequência da operação efectuada altera-se os artigos segundo e terceiro do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Placonorte, Materiais de Construção, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sede na Rua da Mozal parcela dois mil e trinta e três - B Município da Matola

Farmácia Cidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Novembro de

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a construção e venda de materiais de construções.

Que em tudo não mais por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dois) Não alterado.

Três) Não alterado.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

MJ Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 1005715501, uma entidade denominada MJ Service - Sociedade Unipessoal, Limitada. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Nésio Helder Fernando Cuna, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 12AC76378, emitido em Maputo, em dezasseis de Janeiro de dois mil e catorze, e válido até dezasseis de Janeiro de dois mil e dezanove.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MJ Service - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Karl Marx, número mil oitocentos trinta e oito, piso zero frontal, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da actividade de prestação de serviços de consultoria e assessoria de gestão, despachos aduaneiros, comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, publicidade, marketing e outros serviços pessoais afins.
- b) Aluguer de viaturas (rent-a-car).

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibido por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente,

formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, correspondente a cem por cento, pertencente a sócio único Nésio Helder Fernando Cuna, sendo que poderão, oportunamente e por deliberação do mesmo, ser adicionados outros sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á:

- a) Ordenamento uma vez por ano, para a discussão, apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada;
- b) Extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem a sócio único Nésio Helder Fernando Cuna, ficando desde já nomeado como director-geral, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Nésio Helder Fernando Cuna.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade do que, se aplicarão as regras de direito vigentes em Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Weplan Houses, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Janeiro de dois mil e quinze, realizou-se a assembleia geral extraordinária da sociedade Weplan Houses, Limitada, com capital social de vinte mil meticais, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100382806, aprovaram e deliberaram:

A mudança da denominação da sociedade e da sede da sociedade. A cessão da totalidade da quota do sócio WPR – Gestão de Projectos, Limitada, a favor do sócio Santos & Campos, Empreendimentos Imobiliários, Limitada.

Assim são alterados as seguintes cláusulas que passam a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma SICA, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua treze mil e quarenta e cinco, quarteirão doze, casa número trinta e dois, no Bairro de Fomento, cidade da Matola, província do Maputo.

Dois) Não alterado.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social, é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Santos & Campos, Empreendimentos Imobiliários, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Santos & Campos, Empreendimentos Imobiliários, Limitada.

Guima Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação dos estatutos da sociedade constituída por José Joaquim da Cunha Ribeiro, divorciado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, e residente na Cidade da Beira, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo noventa do Código Comercial, com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Guima Comércio, Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Venda de material de limpeza e electrodoméstico;
- b) Venda de material de construção civil;
- c) Importação e exportação de mercadorias diversas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente,

participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente a uma única quota para o sócio José Joaquim da Cunha Ribeiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares até ao limite por ele a fixar, bem como a prestação de suprimentos à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio José Joaquim da Cunha Ribeiro, desde já nomeado gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para a prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante

a assinatura do sócio ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação do sócio e lançada na acta, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados do exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será para o sócio, a título de dividendos, na proporção da quota e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Beira, catorze de Novembro de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.

House Clinic, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100462419, uma entidade denominada House Clinic, Limitada, entre:

Laurindo Clemente, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H442251, de vinte e um de Dezembro de dois mil e cinco, emitido pelo Governo Civil de Coimbra; Dulce Maria da Silva Costa, solteira, maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º M941045, de seis de Janeiro de dois mil e catorze, emitido por Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Coimbra; e António

Manuel Duarte de Sousa, solteiro, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M446552, de oito de Janeiro de dois mil e treze, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras do Porto.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

House Clinic, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege, pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Dausse número quinhentos quarenta e oito, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local e a abertura ou encerramento, em território nacional ou estrangeiro de agências e filiais, sucursais ou delegações ou qualquer outra forma de representação, depois de devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal seguintes atividades:

- a) Serviços na área de medicina dentária.
- b) Serviços de policlínica.

Dois) A sociedade poderá também exercer, as seguintes atividades:

- a) Desenvolvimento e gestão de propriedades;
- b) Venda e compra de imobiliários;
- c) Prestação de serviços e consultoria;
- d) Importação e exportação, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços;
- e) Comércio a grosso e a retalho;
- f) Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objeto igual ou diferente e associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alienar livremente as participações de que for titular;
- g) Pode adquirir, construir, alocar, ou alugar bens móveis, ou móveis e

construir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;

- h) Desenvolver e explorar concessões e propriedades permitidas pela lei e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes;
- i) Exercício da actividade de manutenção e assistência técnica na área de eletricidade.

Dois) Outras actividades conexas complementares ou subsidiadas do objecto social principal em que a maioria dos sócios acorde em assembleia geral, praticar todo em qualquer objeto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações respetivas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em três quotas, assim distribuídas:

- a) Laurindo Clemente, com trezentos mil meticais do capital social;
- b) Dulce Maria da Silva Costa, com cem mil meticais do capital social;
- c) António Manuel Duarte de Sousa, com cem mil meticais do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capitais. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o objecto de venda e respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez por cada ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, por carta registada ou telefax, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem também por escrito, que dessa forma se forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objeto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do impacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência social, dispensada de caução, será exercida por Laurindo Clemente, obrigando-se a sociedade em todos os contratos, com assinatura deste.

Dois) A gerência será remunerada conforme vier a ser deliberado pelos sócios, podendo constituir em participação nos lucros, se assim for definido.

Três) Ao gerente é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em finanças, letras, vales, abonações e outros similares.

Quatro) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos os actos relativos ao objecto social da sociedade, desde

que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a assembleia geral.

Cinco) O gerente pode dentro dos limites da sua competência, construir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e aplicações de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Namuno Gold, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100562987, uma entidade denominada Namuno Gold, Limitada, entre:

Virgílio Feliciano Mateus, maior, casado, natural de Balama, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Polana Cimento, Rua de Nachingweia, casa número trezentos e sete, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101103991727Q, emitido em dezoito de Fevereiro de dois mil e dez, pelo arquivo de Identificação Nacional de Identificação Civil; e

Ivano Barbato, maior, natural de Napoli, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º YA6948655, emitido em trinta de Setembro de dois mil e catorze, pelas autoridades italianas.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Namuno Gold Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Namuno Gold, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Imprensa, número duzentos sessenta e quatro, Prédio trinta e três andares, décimo sexto andar, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, filiais, delegações e outras formas de representação no país ou no estrangeiro, mediante deliberação da administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração mineira e comercialização de pedras preciosas, semi-preciosas;
- b) Desenvolver ou envolver-se noutras actividades e negócios complementares à actividade principal, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto principal e praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei desde que a sociedade se encontre devidamente licenciada e autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar, é de quarenta mil metcais, que corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Virgílio Feliciano Mateus;
- b) Uma outra quota no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Ivano Barbato.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas em relação a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de vinte dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- b) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado, ou pratique acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e

Quatro) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para a apreciação e aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos cinquenta por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

As deliberações das assembleias gerais são tomadas por unanimidade e consenso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores ou gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores representarão a sociedade, em juízo e fora dele, e terão poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de dois sócios.

Cinco) É vedado aos administradores ou gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) A sociedade será administrada por dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ussocoti Resort e Turismo, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia dez de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100539977, uma entidade denominada Ussocoti Resort e Turismo, Lda, entre:

Ana Paula Amaral, casada, de cinquenta e um anos de idade, natural de Guijá, Província de Gaza, residente Avenida Vinte e Quatro de Julho, casa número duzentos e dezassete/A, quarteirão trinta e oito, Cidade da Matola A, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100293692I, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo, em dezassete de Junho de dois mil e dez;

Delora Julieta dos Santos Manhique, maior de idade, natural da Cidade de Maputo, residente na Rua Jhon Issa, número cento e noventa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100161667F, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo, quinze de Abril de dois mil e dez;

Jaime Damião Tembe, de cinquenta e sete anos de idade, natural de Ponta de Ouro, Província de Maputo, residente na Ponta de Ouro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100600347929S, emitido pelo arquivo de identificação de Matola, em três de Maio de dois mil e dez;

Boaventura Fervério Bila, de cinquenta e seis anos de idade, casado, natural de Chókwè, província de Gaza, residente na Rua

Carlos da Silva, número treze barra vinte e quatro, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102267309P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e onze;

Job Tembe Bila, maior de idade, divorciado, natural de Maputo, e residente na Rua da Salamanga, número quatrocentos vinte e quatro, Bairro de Liberdade, Matola, Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 11010399780C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em vinte e sete de Agosto de dois mil e dez;

Alige de Jesus, maior de idade, residente na Avenida Lucas Luali, número quinhentos e vinte, rés-do-chão – um, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500041717B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em oito de Janeiro de dois mil e dez;

Dilária de Cassia Cândido Chilaule, maior de idade, natural de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ussocoti Resort e Turismo, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais a data da assinatura da escritura de constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes preceitos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Luali, número quinhentos e vinte, rés-do-chão - um, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, em Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro delegações ou qualquer outra forma de representação social, sempre que justifique a sua existência.

Dois) Fica desde já o conselho de gerência autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local no mesmo município sem necessidade de deliberação da assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato com as entidades locais, públicas ou privadas, legalmente contituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Hotelaria e turismo;
- b) Comércio;

- c) Indústria;
- d) Prestação de serviços;
- e) Parcerias empresariais;
- f) Participações;
- g) Imobiliária;
- h) Florestal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de qualquer ramo para a qual deverá ser requerida a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, direitos e outros valores, correspondendo à soma de oito quotas, assim distribuído:

- a) Uma quota equivalente a quinze por cento, no valor de três mil meticais, pertencente a Jaime Damião Tembe;
- b) Uma quota equivalente a quinze por cento, no valor de três mil meticais, pertencente a Boaventura Fervério Bila;
- c) Uma quota equivalente a quinze por cento, no valor de três mil meticais, pertencente a Job Tembe Bila,;
- d) Uma quota equivalente a quinze por cento, no valor de três mil meticais, pertencente a Delora Julieta dos Santos Manhique;
- e) Uma quota equivalente a dez por cento, no valor de dois mil meticais, pertencente a Alige de Jesus;
- f) Uma quota equivalente a quinze por cento, no valor de três mil meticais, pertencente a Ana Paula Amaral;
- g) Uma quota equivalente a dez por cento, no valor de dois mil meticais, pertencente a Dilária de Cassia Cândido Chilaule.

Dois) Qualquer sócio que não pague o capital por si subscrito ou quaisquer subsequentes contribuições de capital, nos termos deste artigo, não poderá exercer os seus direitos sociais e será responsável por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela sociedade como resultado do não pagamento da sua contribuição de capital.

Três) O capital social será aumentado por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento, mediante entradas em numerário, formação de suprimentos à caixa pelos sócios ou capitalização.

Quatro) A quota de capital pertencente à parte moçambicana, em nenhuma circunstância deve estar abaixo de vinte e cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios, mas para terceiros depende sempre da aprovação da assembleia

geral, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas, deverá ser sempre por consenso dos sócios.

Três) Deverá ser ainda por consenso, o aumento ou redução do capital social, alteração dos estatutos e a fusão ou dissolução da sociedade e é nula qualquer divisão ou alienação de quotas feita sem observância pelo disposto no presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua gerência, serão exercidas por três sócios a designar.

Dois) Os sócios gestores serão nomeados com dispensa de caução.

Três) Os gestores poderão delegar poderes entre si ou constituir mandatários bem como nomear procuradores com os poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) Pelas assinaturas de dois gestores;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do

fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados por lei, e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Elite Translators, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no Boletim da República, que por escritura lavrada no dia catorze de Novembro de dois mil e catorze, exarada a folhas vinte e três a vinte e oito do livro de notas número trezentos e cinquenta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'almeida Juma Zamila, licenciado em direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, Osvaldo Vasco Chingore, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101989665C, emitido em nove de Março de dois mil e doze, pelo Serviço de Identificação Civil da Beira e residente nesta cidade de Chimoio, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal com responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade comercial unipessoal adopta a denominação de Elite Translators, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Chinfura, casa número doze, primeiro andar, na Cidade de Chimoio.

Dois) O sócio gerente da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a Tradução e Interpretação de documentos diversos em diversas línguas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é vinte mil meticais, correspondente a cem por cento da quota social, pertencente ao sócio único Osvaldo Vasco Chingore.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio gerente poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio que desde já fica nomeado sócio

gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros líquidos que se apurarem de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente será da responsabilidade própria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Com o conhecimento do titular da quota;
- Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio;
- No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a

sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, três de Novembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

M.S, Limitada

Certifico, que, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* da sociedade com a denominação de M.S, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob número três mil, duzentos setenta e um, a folha quarenta e três, e sob numero mil duzentos noventa e seis, a folhas cento e vinte seis, do livro C barra quatro, cujo teor é seguinte:

CAPÍTULO I

Da duração e objecto

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo na conservatória competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Consultoria;
- c) Venda de material de construções;
- d) Realização de serviços de fiscalização de obras de construção civil;
- e) Construção de edifício e monumentos manutenção de estradas terraplanada, assim como a realização de serviços referente a auditoria; abertura de furos de água e reabilitação de edifícios;
- f) Transporte;
- g) Comércio geral com importação e exportação;
- h) Prestação de serviços;
- i) Importação e exportação de derivados.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias do objecto principal, em que os sócios acordem para tal basta que obtenham as necessárias autorizações de quem é de direito sem necessidade de alterar a escritura inicial.

CAPÍTULO II

Do capital social suprimentos, investimentos sessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de uma quota desigual pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Rahila Banu, com cento e cinquenta mil meticais, correspondente a sessenta e seis vírgula sete por cento do capital social;
- b) Muhammed Sudeiz, com cinquenta mil meticais, correspondente a dezasseis vírgula sete por cento do capital social;
- c) Muhamamad Sahim, com cinquenta mil meticais, correspondente a dezasseis vírgula sete por cento do capital social;
- d) Muhamamad Sakib, com cinquenta mil meticais, correspondente a dezasseis vírgula sete por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento e investimentos)

Não haverá prestação de suplementares de capital, porém, o sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e prestação social

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia será convocada por meio de carta registada com aviso prévio de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de três dias podendo ser reduzido para quinze dias para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituída quando a primeira convocação estiver presente ou representado por um número de sócios correspondente pelo menos dois do capital social.

Quatro) E dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios

concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando se válidas neste condições ainda que tomada fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dela, activa passivamente serão exercidas pelo Rachide João Tayobo Mahomed, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras a favor, finança ou abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Parágrafo único: Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representante legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, vinte e um de Outubro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

MISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional de Assuntos Regiliosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro A, folhas duzentas e trinta e nove do Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número duzentos e trinta e nove a Igreja Apostólica Zione Betel de Moçambique cujos titulares são:

- Albino Gudo Chipanga-Bispo;
- Lázaro Stefano Mussana-Superintendente geral;
- Gaspar Gulele- Pastor geral;
- Augusto Mabuia-Secretário-geral;
- José Mazuze-Tesoureiro.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos, em Maputo, vinte e um de Março de dois mil e catorze. — O Director Nacional, *Rev. Dr. Arão Litsure*.

Igreja Apostólica Zione Betel de Moçambique

CAPÍTULO I

Denominação, sede, delegação e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Na República de Moçambique, funda-se uma Instituição religiosa denominada Igreja Apostólica Zione Betel de Moçambique, uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da Igreja)

A Igreja tem a sua sede no posto Administrativo de Zongoene, quarteirão onze, bairro três, distrito de Xai-xai, província de Gaza podendo estabelecer zonas em qualquer que achar parte do país e fora dele sempre que achar criadas condições para o efeito.

Este foi precisamente o local onde o Ver. Stefani Mussane se fixou nos finais dos anos cinquenta depois de uma peregrinação evangélico ido de Distrito de Chibuto e lá fundou esta congregação que lhe tinha baptizado com o nome Igreja Apostolica Zione de Moçambique-Zona Betel, Luc.6:12-14.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da igreja é por tempo indeterminado, a contar a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A igreja prossegue seguintes objectivos:

- a) Prestar culto a deus;
- b) Proclamar o evangelho do nosso senhor Jesus Cristo em todo o mundo;

c) Realizar actividades que contribuem para o bem-estar, socioeconómico e cultural dos membros da igreja e da sociedade em geral;

d) Encorajar os seus membros a manifestarem uma vida digna do seu chamamento;

e) Promover os princípios da paz, amor, na graça e no conhecimento do nosso senhor Jesus Cristo;

f) Ensinar os membros, os conhecimentos bíblicos para viverem eficientemente a vida cristã;

g) Baptizar os crentes, celebrar casamentos, cerimónias fúnebres bem como outras com vista a edificação religiosa dos seus membros;

h) Realizar outras actividades importantes no seio da igreja.

CAPÍTULO II

Doutrina, sacramentos e actos de culto

ARTIGO QUINTO

(doutrina)

A doutrina da igreja tem como fundamento a bíblia que é o livro sagrada que contém todas as regras da vida e comportamento dos cristãos.

A Igreja toma a credo dos apóstolos como base da sua liturgia, ela observa ainda os princípios doutrinários que são seguidos pelas Igrejas Cristãs independentes africanos do ramo do Sião (Zione).

ARTIGO SEXTO

(sacramentos)

A Igreja tem os seguintes sacramentos:

- a) Baptismo por imersão em águas
- b) Do mar, lagoas piscinas, rios, e outros lugares com águas próprias;
- c) A Santa Ceia ministrada dos membros baptizados adultos e jovens a partir da idade dos doze anos;
- d) Matrimónio monogâmico depois do registo civil competente;
- e) Consagração e apresentação das crianças no templo de Deus bem como a purificação das próprias mães;
- f) Missa dos defuntos a pedido dos crentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Actos de culto)

A Igreja promove seguintes cultos:

- a) Cultos públicos diurnos, aos domingos, sexta-feira santa, dias de natal para o ensino dos mandamentos bíblicos (palavra de deus);
- b) Cultos nocturnos em dias previamente fixados pelo horário da Igreja para

a ajuda mútua em profecia e oração para a acura das enfermidades e expulsão de demónios bem como outros ensinamentos religiosos;

c) Cultos domésticos em casos de infelicidades para consolar as famílias enlutadas;

d) Os cultos são acompanhados de cânticos religiosos, palmas bem como danças conforme a natureza do culto;

e) Sendo o templo um lugar sagrado os crentes devem entrarem nele descalços;

f) A duração dos cultos varia entre 2 á 4 horas;

g) Tanto os dirigentes, obreiros e crentes usam indumentários próprios da sua categoria determinados pelo regulamento da igreja.

CAPÍTULO III

Dos membros, adesão, deveres, direitos, disciplina e forma de reintegração

ARTIGO OITAVO

(Membros)

Podem ser membros da igreja todos os interessados independentemente da sua nacionalidade, género, cor da pele, desde que aceitem serem baptizados e submeterem-se as leis e práticas da igreja, incluindo os seus estatutos e regulamentos internos.

ARTIGO NONO

(Adesão)

A adesão na igreja é de livre e espontânea vontade mediante a fé, em deus e Jesus Cristo seu filho. Para tal, é necessário manifestar a vontade de forma verbal ou escrita dirigindo-se ao seu dirigente espiritual na congregação onde pretende tornar-se membro.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros os seguintes:

- a) Difundir a palavra de Deus, em diversas partes do mundo, através dos actos e palavras;
- b) Cumprir rigorosamente a disciplina, normas, estatutos e o regulamento interno da igreja;
- c) Propor admissão de novos membros;
- d) Contribuir contudo o que estiver ao seu alcance para o desenvolvimento da igreja;
- e) Usufruir de outros direitos reservados aos membros da igreja;
- f) Dar regulamento, o dizimo; e
- g) Contribuir para a elevação do nível de consciência individual e colectiva de todos os membros da igreja.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Os direitos dos membros da igreja, são os seguintes:

- a) Difundir a palavra de deus em diversas partes do mundo através da palavra e de obras;
- b) Eleger e ser eleito para órgãos directivos da igreja;
- c) Exercer com zelo e dedicação os cargos que lhes forem unguídos;
- d) Apresentar propostas necessárias para o bom funcionamento da igreja;
- e) Não ser punido antes de ser ouvido em sua defesa;
- f) Usufruir de outros direitos reservados aos membros da igreja.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disciplina)

Um) Qualquer membro que manifestar um comportamento contrário ao esperado pela igreja, quebrando seus deveres ou obrigações será sujeito as seguintes medidas disciplinares, segundo a gravidade do acto praticado:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão pública;
- c) Suspensão das funções;
- d) Expulsão.

Dois) As medidas previstas nas alíneas c) e d) do presente artigo serra praticadas pela conferência geral, enquanto as restantes serra no local onde os membros pertencem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de reintegração)

O membro que for aplicada as medidas de suspensão ou expulsão, se revelar arrependimento, poderá ser reintegrado, mediante a deliberação da conferência geral.

CAPÍTULO IV

Órgãos directivos e suas funções

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos directivos)

Um) A Igreja tem como órgãos directivos os seguintes:

- a) Conferência Anual;
- b) Direcção Central;
- c) Direcção de Administração.

Dois) A Igreja poderá criar outros órgãos que achar necessário dentro da sua organização. Devendo ser aprovados pela Conferência Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conferência anual)

Um) Conferência anual é o órgão máximo da igreja. A mesma integra todos os dirigentes

religiosos e executivos aos níveis centrais e provinciais bem como delegados eleitos nas paróquias da Igreja. É convocada e presidido pelo Bispo coadjuvado pelo superintendente geral, reunindo ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigir.

Ao nível das províncias o órgão máximo será a conferência provincial cuja periodicidade das suas reuniões e composição será idêntica a da conferência anual.

Um ponto um) Compete a conferência anual o seguinte:

- a) Aprovar, rever, alterar emendar os estatutos, e regulamentos da igreja;
- b) Reajustar o montante dos dízimos de membros sempre que necessário;
- c) Analisar e aprovar os relatórios anuais das actividades de finanças da igreja;
- d) Discutir e aprovar os planos anuais das actividades e finanças da igreja.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direcção central)

Um ponto um) A Direcção Central é um órgão máximo no intervalo entre as reuniões da conferência anual.

É Composto do Bispo, Superintendentes, secretários, tesoureiros gerais, Superintendentes provinciais, pastores responsáveis das paróquias e delegados eleitos em número fixado pela directiva própria da igreja. Reúne-se duas vezes por ano em sessões ordinárias e sessões extraordinárias sempre que se mostre necessário.

É convocado e presidido pelo Bispo coadjuvado pelo superintendente geral.

Um ponto três) são competências da direcção central as seguintes:

- a) Garantir a implementação das decisões da conferência anual;
- b) Velar pela disciplina e unidade da igreja;
- c) Apreciar e decidir os casos disciplinares dos seus membros e dos crentes em geral remetendo a conferência anual aqueles que ultrapassam a sua competência;
- d) Propor a revisão, alteração e emenda dos estatutos bem como o reajustamento os dízimos de membros sempre que necessário;
- e) Elaborar os relatórios e planos anuais de actividades e de finanças da igreja.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direcção administrativa)

Um ponto quatro) Direcção administrativa é órgão executivo da direcção central. É composta de bispo, seus dirigentes, superintendente geral, secretários e tesoureiros gerais. Ouvido a direcção central, administrativa poderá admitir

outro pessoal técnico e auxiliar pagando salário e ou subsídio bem como o título voluntário.

Um ponto cinco) São competências da direcção administrativa as seguintes:

- a) Ocupar-se dos assuntos diários e burocráticos da igreja;
- b) Garantir a circulação da informação pelos membros da direcção central, envio atempado de convocatórios e relatórios e outros expedientes da igreja;
- c) Manter actualizado os livros de registo de membros e de finanças;
- d) Elaborar relatórios para a direcção central;
- e) Preparar lugares das reuniões da conferência geral e da Direcção administrativa;
- f) Garantir a boa administração e utilização do património e fundos da igreja;
- g) Realizar outras tarefas próprias da sua competência.

CAPÍTULO V

(Composição e competências dos dirigentes)

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição dos dirigentes)

Um) Os Dirigentes da Igreja têm a seguinte composição:

Um ponto um) Dirigentes eclesiásticos:

- a) Bispo;
- b) Pastor Geral;
- c) Superintendentes Provinciais;
- d) Pastores;
- e) Evangelistas;
- f) Diáconos;
- g) Pregadores; e
- h) Porteiros.

Um ponto dois) Dirigentes Executivos:

- a) Secretário-geral;
- b) Tesoureiro geral;
- c) Presidente do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência dos dirigentes Eclesiásticos)**(Bispo)**

Um) Bispo é a autoridade máxima moral espiritual e administrativa da igreja, cumpri e faz cumprir a doutrina da igreja centralizada na pessoa de Jesus Cristo nosso salvador e fundamentando nos princípios bíblicos, atendendo e obedecendo ao espírito Santo.

Um ponto um) É Guiado pela palavra de Deus que é a bíblia sagrada, ele é chamado, dão o dom de liderança pelo próprio Cristo, cabeça da igreja.

Um ponto dois) É eleito dentre os pastores para um mandato indeterminado, podendo, contudo ser terminado a qualquer momento

sempre que o bispo se comportar de uma forma incompatível com as funções que lhe for atribuídos.

Um ponto três) São funções deste as seguintes:

- a) Representar a igreja no plano nacional e internacional;
- b) Empossar os dirigentes espirituais da igreja;
- c) Garantir a uniformidade na observância dos princípios doutrinários da igreja;
- d) Consagrar os titulares da igreja e orientar-lhes para a condução e liderança de Deus vivo, sempre tendo em conta que no grande dia prestar-se-á contas no nosso trabalho;
- e) Convocar e presidir as reuniões da conferência anual, direcção central e administrativa;
- f) Responder em juízo e fora dele por actos doutrinários da igreja;
- g) Propor alterações, emendas dos estatutos, regulamentos internos e outros manuais de funcionamento administrativo e financeiro da igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Superintendente geral)

Um ponto quatro) O superintendente geral, tem a função de auxilia de auxiliar o Bispo na sua missão de dirigir a igreja, devendo substituí-lo nas suas ausências ou impedimento. Assiste o Bispo na execução das tarefas da sua competência, em caso de demissão, reunião, incapacidade física e psíquica permanente ou morte o superintendente assumira a direcção da igreja devendo preparar, apoiado pela direcção central uma reunião extraordinária da conferência anual num período não inferior a seis meses e não superior a um ano para a eleição do novo bispo.

O cargo de superintendente Geral não é incompatível com a candidatura ao posto de Bispo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Pastor)

Um ponto cinco) O pastor é um obreiro com uma formação bíblico mínimo de três anos e com uma experiencia comprovada.

Um ponto seis) São atribuições do pastor:

- a) Ministar o baptismo e a santa Ceia;
- b) Oficiar casamentos;
- c) Celebrar cerimónias fúnebres;
- d) Dirigir cerimónias de consagração e apresentação de crianças ao templo e purificar as mãos das mesmas;
- e) Dirigir cultos e outros actos religiosos;
- f) Dirigir paróquias caso seja designado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Superintendentes provinciais)

Um ponto sete) São obreiros que a nível das províncias representam o bispo.

Um ponto oito) Estes tem como competências as seguintes:

- a) Coordenar os trabalhos aos níveis provinciais;
- b) Responder pelas questões da igreja aos níveis das províncias;
- c) Desenvolver outros trabalhos compatíveis com as funções.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Outros Dirigentes eclesiásticos)

As funções dos restantes dirigentes eclesiásticos vão constar no regulamento interno da igreja.

CAPÍTULO VI

(Competência dos Dirigentes Executivos)

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dirigentes executivos)

Um) O secretário-geral é um quadro da igreja com conhecimentos técnicos necessários para o exercício das suas funções. É eleito pela conferência geral, dentre os membros da igreja com capacidade para realizar trabalho burocrático. O seu mandato é de cinco anos, podendo ser reeleito para outros mandatos caso seja necessário.

Um ponto um) O secretário-geral tem seguintes competências:

- a) Secretariar reuniões;
- b) Garantir a circulação do expediente de dentro e fora da igreja;
- c) Assegurar a administração e utilização correcta do património da igreja;
- d) Manter os livros de registo em particular dos membros, actualizados;
- e) Realizar outras actividades da sua competência.

Um ponto dois) A nível das províncias ou zonas serão designados elementos com qualidade e secretários para exercerem tarefas burocráticas correspondentes.

Dois) O tesoureiro geral é um dirigente executivo eleita pela conferência geral dentre os membros da igreja, com capacidade para executar o trabalho. O seu mandato é de cinco anos, podendo ser reeleito para outros mandatos caso seja necessário

Dois ponto um) O tesoureiro geral, tem as seguintes competências:

- a) Recolher as receitas da igreja e depositá-los no banco;
- b) Fazer a gestão dos mesmos, pagar as contas e dívidas da igreja quando autorizado;
- c) Fazer o relatório de contas para a conferência geral;
- d) Assinar o expediente que é da sua competência;
- e) Realizar outras actividades da sua competência.

Dois ponto dois) As províncias, paróquias e zonas designarão dentre seus membros um tesoureiro para recolher e envia os fundos á tesouraria imediatamente superior.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Requisitos dos dirigentes)

Os dirigentes eclesiásticos devem possuir um curso bíblico, para além dos pressupostos referidos nas alíneas seguintes:

- a) Idoneidade moral e cívica;
- b) Dom e formação mínima básica bíblica;
- c) Capacidade de direcção;
- d) Conhecer a estruturação dos órgãos da igreja e seu funcionamento;
- e) Ser membro da igreja a mais de cinco anos e conhecer a sua estrutura orgânica, doutrina;
- f) Ter comportamento moral irrepreensíveis no seio da comunidade religiosa e da sociedade em geral e capacidade de direcção comprovada.

CAPÍTULO VII

Património, fundos, sua origem e gestão

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

Constitui património da igreja os bens móveis e imóveis adquiridos e registados em seu nome, bem como, aqueles outros que tenham sido recebido a titulo de doação, legado ou herança para o uso da igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundo, sua origem e gestão)

Um) Será criado um fundo para fazer face aos diversos encargos resultantes das actividades da igreja, provenientes das contribuições voluntárias dos membros, dízimos, bem como doações legados e outros donativos.

Dois) A gestão do referido fundo compete ao conselho central.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dízimo)

O Dízimo, é contribuído uma vez por mês por cada membro da igreja dependendo dele contribuir dez por cento no resultado das suas actividades profissionais, a fim de custear as despesas necessárias da igreja.

CAPÍTULO VIII

Revisão ou alteração dos estatutos

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Revisão)

Os presentes estatutos poderão ser revistos ou alterados por deliberação da conferência geral sob proposta do Conselho Central a quem compete resolver as dúvidas que resultarem da sua aplicação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Alteração)

Os presentes estatutos poderão ser alterados quando parte dos seus órgãos se mostrarem desajustados á realidade da igreja ou havendo

necessidade de se introduzir outras cláusulas resultantes da dinâmica do funcionamento da igreja.

CAPÍTULO IX

Disposições transitórias e finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução da Igreja)

Um) A Igreja poderá dissolver-se por deliberação da Conferencia Geral quando se mostrar que a sua prática se afasta dos princípios divinos e das leis estabelecidas nos pais.

Dois) Em caso de dissolução da igreja os seus bens móveis serão doados às instituições de ajuda humanitária no país.

Três) As dificuldades e dúvidas que podem surgir na implementação dos presentes estatutos serão interpeladas pelo Conselho Central.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Símbolos)

Constituem Símbolos da Igreja:

- a) Sol e estrela - que significa a claridade que a palavra de Deus trouxe ao mundo Gen. 1:16-21. II Cort. 4:6-7, Apoc. 7:9-10;

b) Bíblia - palavra de Deus o guia da igreja e dos próprios cristãos Deut. 17:19, II A Tim.3:16-17;

c) Cruz - símbolo do sacrifício que Jesus Cristo consentiu no calvário pela salvação do mundo;

d) Ramos - Demonstra a alegria com que a multidão recebeu Jesus Cristo durante a sua entrada triunfal em Jerusalém e que deve inspirar os corações dos membros da Igreja Apoc.7:9-10.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos nestes estatutos, serão atendidos segundo a lei que rege as organizações congêneres no país.

Dois) As lacunas e omissões que se verificarem no processo de implementação dos estatutos, serão colmatados por regulamentos a serem escritos para regulamentações específicas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Disposições finais)

Único. Todas as decisões foram tomadas por consenso, o que significa que o Espírito santo se tinha derramado sobre a conferência.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e cinco.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano	10.000,00MT
— As duas séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
— Série I	5.000,00MT
— Série II	2.500,00MT
— Série III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
— Série I	2.500,00MT
— Série II	1.250,00MT
— Série III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 56,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.